



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 57/2015

Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

**§ 2º** Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

**Art. 2º** A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

**Art. 3º** A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I - parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;
- III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

PROTÓCOLO 4929/2015 - 15/06/2015 10:58



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**III** - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

**IV** - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

**V** - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;

**VI** - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.

**Celso Ávila (PV)**  
**-vereador-**

PROTÓCOLO 4929/2015 - 15/06/2015 10:58



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

Quando o animal de estimação morre, além da questão prática de dar destino ao corpo do bichinho, é necessário lidar também com o luto típico de quem perdeu um amigo.

Cada vez mais participativos no dia-a-dia, os animais ganham espaço considerável na formação familiar, sendo encarados como os principais companheiros de crianças e de pessoas que moram sozinhas, e sua morte pode acarretar em sofrimento.

O Município de Santa Bárbara d'Oeste não tem um local onde as famílias possam cultivar os seus animais de estimação mortos, e essa medida além de possuir um cunho sentimental, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são jogados nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexistente a alternativa de enterrá-los em local apropriado.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto a perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias, tristezas.

Para muitas pessoas, é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos proprietários de animais após a morte destes é o mesmo experimentado após a morte de uma pessoa.

A morte de um animal de estimação significa a perda da fonte de um amor incondicional. Esses sentimentos podem ser especialmente intensos nos idosos, solitários, ou casais sem filhos.

O luto é provavelmente a sensação mais confusa, frustrante e emocional que uma pessoa pode sentir.

É ainda mais para proprietários de animais. A sociedade em geral não dá a essas pessoas "permissão" para demonstrar a sua dor abertamente. Dessa forma, os proprietários frequentemente se sentem isolados e sozinhos.

PROTOCOLADO 4929/2015 - 15/06/2015 10:58



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Felizmente mais e mais recursos ficam disponíveis para ajudar essas pessoas a perceber que elas não estão sozinhas e o que elas sentem é completamente normal.

O Poder Executivo, dentro da sua missão social, tem por obrigação também cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos proprietários de animais de estimação para que possam manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

Além disso, a criação de um Cemitério para animais de pequeno e médio porte irá criar um novo setor na economia do Município, fazendo com que surjam empresas especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local.

Por tudo, entendemos que Santa Bárbara d'Oeste deve ter cemitério e crematório para animais, razão pela qual contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de junho de 2.015.

**Celso Ávila (PV)**  
-vereador-

PROTÓCOLO 4929/2015 - 15/06/2015 10:58